



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 025/97

Dispõe sobre a criação de Caixas Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 1º - É o Município de Ubá, por sua Secretaria de Educação e Cultura, autorizado a criar Caixas Escolares em suas unidades de ensino.

§ 1º - Cada unidade de ensino poderá ter apenas uma Caixa Escolar.

§ 2º - Poderá, também, ser criada uma única Caixa Escolar para atender a um grupo de unidades de ensino de uma determinada região ou Distrito do Município, se o reduzido número de turmas e de alunos, de cada uma delas, não justificar a criação de Caixas Escolares distintas.

Art. 2º - As Caixas Escolares terão como atribuições:

I - administrar os recursos destinados à Unidade Escolar a que pertencem, sejam eles transferidos por órgãos federais, estaduais ou municipais, advindos da comunidade ou entidades privadas ou ainda provenientes da promoção de campanhas escolares;

II - fomentar as atividades pedagógicas da escola;

III - outras atribuições que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que devidamente previstas nos Estatutos de cada uma.

Art. 3º - O Município de Ubá, por sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantirá a participação de representantes da pais de alunos e professores, além de outros integrantes da comunidade escolar, em todas as etapas de constituição e, posteriormente, na administração das Caixas Escolares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 14 de abril de 1997.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Presidente da Câmara